



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 7597001 - CPER-CPAT**

SEI:TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7597001

### **ATA DA 63ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2021, remotamente, via sistema Teams, às 14h00, em primeira convocação, reuniu-se o grupo de trabalho para estudos da implementação do eSocial no TJPR, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). A reunião tem como objetivo definir pontos dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST para implantação no sistema eSocial. Uma alternativa pensada para tanto seria a realização de um convênio com o poder executivo. No entanto, em sondagem prévia, pôde-se observar que estão bastante atrasados nos trabalhos. Assim, o consenso é de que os trabalhos no TJ devem avançar independente de surgir posteriormente possibilidade do convênio. A ideia da Secretária do TJPR é fazer credenciamento. Para isso pensou-se que teria que ser verificado quais são os ambientes onde trabalham os Commissionados, cedidos e em regime PSS. Argumenta-se que todo ambiente vai existir um servidor efetivo que não é pelo regime geral de previdência. Toda Comarca tem ao menos um juiz que por sua vez tem um Cargo Commissionado. Assim, não parece vantajoso para a administração pincelar apenas o ambiente do comissionado ou PSS ou cedido, já que fica mais fácil fazer avaliação do ambiente como um todo. Já que, se não houver grandes alterações no ambiente, não é necessário reavaliar. Portanto, conclui-se que será mais vantajoso focar nos ambientes e não no servidor, ampliando a visão e olhando o macro. Ressalta-se a existência do expediente SEI 0013264-13.2020.8.16.6000, no qual o Centro de Assistência Médica e Social - CAMS solicita adicional de insalubridade e está em fase de elaboração de termo de referencia para contratação de empresa que realize o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) no ambiente do CAMS. É levantada a dúvida da obrigatoriedade de uma avaliação por pessoa para o preenchimento do evento em questão no eSocial, ao que se esclarece que a mesma é facultativa, ao contrário da realização do LTCAT, essa sim obrigatória, juntamente com a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho). Surge a discussão de quais seriam os setores competentes para preencher os eventos após a realização dos laudos. Se caberia aos chefes de cada setor e se haveria atribuições da CPAT, Departamento de Gestão de Recursos Humanos e/ou outros. Surge a seguinte dúvida: já que toda contratação tem um termo de recebimento, quem seria o responsável competente para atestar o recebimento definitivo. Conclui-se que o Departamento do Patrimônio talvez possa auxiliar nessa resposta, assim como os procedimentos no referido expediente do CAMS. Solicitou-se que para a próxima reunião, agendada, a princípio, para a próxima quinta-feira, dia 01 de julho de 2021, todos pensassem no desenho dos procedimentos. Serão convidados servidores do Departamento do Patrimônio -

DP, para discutir a questão do credenciamento, do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para análise dos procedimentos, e do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, como ouvintes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

**Isabel Cesar Verçosa Silva**

Presidente – CPAT

**André Alexandre Gouveia**

Membro - CPAT

**Luís Fernando da Costa**

Membro – CPAT

**Soraya Kawakami**

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7597001** e o código CRC **4052504B**.